Boletim do Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos. Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 1,20 — 240\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 42

P. 2799-2818

15-NOVEMBRO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2801
Organizações do trabalho	2816
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — PE das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Aviso para PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. 2802 - Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Fed. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros — Alteração salarial e outras 2803 — CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Flores-2807

CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

_	Estatutos:

II — Corpos gerentes:

. . .

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP) — Alteração	2817
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada	2818



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2001, na sequência do qual a

ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros,

publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2001, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em qualquer associação patronal que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 2 de Novembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros (pessoal fabril).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Viana do Castelo:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria produzirão efeitos nos seguintes termos: a tabela A desde 1 de Agosto de 2000 e a tabela B desde 1 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriam do Ensino de Condução Automóvel e a FES-TRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 16, de 29 de Abril, as duas primeiras, 18, de 15 de Maio, e 20, de 29 de Maio, todos de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Março de 2001

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Fed. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT regulamenta as relações de trabalho entre os industriais representados pela ASSIMA-

GRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes na área de Portugal continental.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente CCT entra em vigor na data de distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for

publicado e será válido pelo período de um ano, podendo ser denunciado após terem decorrido 10 meses a contar da data da sua entrega para depósito.

Cláusula 15.ª

Local de trabalho, deslocações e transferências do local de trabalho

- 1 Considera-se local de trabalho aquele para o qual o trabalhador foi admitido para prestar os seus serviços ou para o qual foi transferido.
- 2—a) O trabalho prestado para além de um raio de 5 km do limite da localidade onde habitualmente o trabalhador presta serviço considera-se prestado fora do local de trabalho, dando-lhe direito ao pagamento das despesas de ida e regresso, as quais deverão ser efectuadas nas horas normais de serviço, e ainda a um subsídio de alimentação, no valor de 1020\$/€ 5,09 fora do local habitual de prestação de trabalho.
- b) Sempre que as viagens de ida e regresso, por interesse da entidade patronal e com o consentimento do trabalhador, sejam efectuadas fora das horas normais de trabalho, o trabalhador tem direito a receber o tempo nelas despendido como trabalho extraordinário.
- 3 Sempre que haja deslocação dentro de 5 km do limite da localidade onde habitualmente o trabalhador presta serviço, tem este direito ao pagamento das despesas com as viagens de serviço que eventualmente tenha despendido.
- 4 Sempre que o trabalhador seja acidentalmente deslocado para prestar serviço fora do local habitual de trabalho sem regresso diário ao local onde habitualmente pernoite, tem direito:
 - a) Ajudas de custo à razão de 6010\$ (€ 129,98)/dia;
 - b) Ao pagamento das viagens de ida e regresso, que deverão ser feitas nas horas normais de trabalho, aplicando-se, quando o não sejam, a alínea b) do n.º 2.

5 —	• •	 •	 •	•	•	 		•		•	•		•		•	•	•	•		•	•		 	
6—						 																	 	

Cláusula 46.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de almoço no valor de 1020\$/€ 5,09.
- 2 Não terão direito a subsídio de almoço correspondente ao período de uma semana os trabalhadores que, no decurso daquela, hajam faltado injustificadamente.
- 3 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

4 — As disposições constantes nesta cláusula não são aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montantes não inferiores a 1020\$/€ 5.09.

Cláusula 47.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a uma diuturnidade no valor de 3570\$/€ 17,81 por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional ou profissão sem acesso obrigatório e na mesma empresa, até ao limite máximo de quatro diuturnidades, tendo-se a primeira diuturnidade vencido em 1 de Abril de 1983 para todos os trabalhadores que se encontram na situação prevista neste número.
- 2 O valor da diuturnidade referida no número anterior passará a 3730\$/€ 18,61 a partir de 1 de Abril de 2002 e será aplicável a todas as diuturnidades já vencidas até esta data e às que se vencerem posteriormente.
- 3 Perdem, no entanto, o direito às diuturnidades vencidas os trabalhadores que, estando nas condições previstas no n.º 1 desta cláusula, sejam, contudo, promovidos, desde que a remuneração correspondente à categoria a que foram promovidos não seja inferior à soma das suas remunerações base efectivas anteriores, acrescidas das diuturnidades referidas.
- 4 Para efeitos da presente cláusula, entende-se que as licenças sem retribuição suspendem o prazo para aquisição do direito às diuturnidades.

ANEXO II

Condições específicas

B) Cobradores

II — Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores com funções de recebimento ou pagamento têm direito a um abono mensal para falhas de 2875\$/€ 14,34.
- 2 O abono referido fará parte integrante da retribuição, desde que o trabalhador esteja classificado em profissão a que correspondam funções de recebimento e ou pagamento.

E) Escritórios e serviços

V — Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores considerados como caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas no valor de 2875\$/€ 14,34.
- 2 Os trabalhadores que substituem os titulares das categorias mencionadas anteriormente, por impedimento destes, será atribuído o abono para falhas enquanto durar a substituição.

H) Rodoviários

IV — Refeições

- 1 A empresa pagará ao trabalhador, mediante factura, todas as refeições que este tenha de tomar fora do local de trabalho para onde foi contratado.
- 2 Considera-se que o trabalhador tem direito ao pequeno-almoço, no valor de 420\$/€ 2,09, quando inicie o serviço até às 7 horas, inclusive.
- 3 Considera-se que o trabalhador tem direito a uma ceia no valor de 980\$/€ 4,89, quando esteja ao serviço em qualquer período entre as 0 e as 5 horas.
- 4 Sempre que o trabalhador tiver de interromper o tempo de trabalho extraordinário para refeição, esse tempo ser-lhe-á pago como extraordinário.

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

	Qua	nntia			
Grupo	Escudos	Euros			
I-A	147 700 137 800 127 600 123 600 119 000 116 500 111 100 106 700 99 200 98 500 91 800 89 100 85 500 66 700 53 300	736,72 687,34 636,47 616,51 593,57 581,10 554,16 532,22 494,81 491,32 457,90 444,43 427,47 332,70 265,86			

Notas

- 1 As remunerações mínimas e o subsídio de almoço produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.
- 2 As diferenças de remuneração decorrentes da retroactividade consagrada no número anterior poderão ser pagas no prazo de três meses contados a partir da data da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que o presente CCT for publicado.

Lisboa, 25 de Julho de 2001.

Associação patronal subscritora

Pela ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Associações sindicais subscritoras

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Hotelaria e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;

- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 23 de Outubro de 2001. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 26 de Julho de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria:
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 26 de Julho de 2001. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Outubro de 2001.

Depositado em 5 de Novembro de 2001, a fl. 142 do livro n.º 9, com o n.º 349/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo	Cláusula 6.ª						
Frio e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.	Categorias profissionais						
,							
CAPÍTULO I	Cláusula 7.ª						
Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão	Acesso automático						
Cláusula 1.ª	1 — As condições de promoção e acesso para as dife-						
Área e âmbito	rentes profissões são as seguintes:						
O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela ALIF — Assoc. da Indústria Alimentar pelo Frio,	I) Trabalhadores electricistas:						
que se dediquem às indústrias de congelação, transfor- mação e conservação de produtos alimentares pelo frio,	a) b)						
e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.	II) Trabalhadores em armazém:						
Cláusula 2.ª							
Vigência do contrato	III) Trabalhadores metalúrgicos:						
1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Setembro de	a) b)						
2001.	IV) Trabalhadores fogueiros:						
2—	-						
3 —	a) b)						
	V) Trabalhadores de fabrico:						
Cláusula 3.ª	a) b)						
Denúncia e revisão do contrato	b)						
1							
2—							
3 —	CAPÍTULO III						
4—	Direitos, deveres e garantias das partes						
	Cláusula 8.ª						
CAPÍTULO II	Deveres da entidade patronal						
Admissão e carreira profissional	1—:						
Cláusula 4.ª	a)						
Condições gerais de admissão	b)						
1	d)						
a)	e) f)						
b)	g) h)						
2—	i)						
3 —	j)						
4—							
Clávoul - 5 2	Cláusula 9.ª						
Cláusula 5.ª Contratos a termo	Cobrança quotização sindical						
Contratos a termo 1 —	1						
2—	2—						

3 —	3 —
4—	4 —
Cláusula 10.ª	Cláusula 16.ª
Deveres do trabalhador	Trabalho extraordinário
1 — O trabalhador deve:	1—
a) b) c) d) e) f)	2—
	Cláusula 17.ª
Cláusula 11.ª	Condições de prestação de trabalho extraordinário 1 —
Garantias do trabalhador	2—
1 — É proibido à entidade patronal:	
a)b)	Cláusula 18.ª Limites do trabalho extraordinário
	Cláusula 19.ª
Cláusula 12.ª	Remuneração do trabalho extraordinário
Serviços não compreendidos no objecto do contrato	1—
	2—
Cláusula 13.ª	3—
Transferência do trabalhador para outro local de trabalho	4—
1	5—
2— 3—	Cláusula 20.ª
	Registo do trabalho extraordinário
Cláusula 14.ª	
Direito à greve	Cláusula 21.ª
	Trabalho prestado em dia de descanso semanal complementar
CAPÍTULO IV	1—
Duração e prestação do trabalho	2—
Cláusula 15.ª	Cláusula 22.ª
Período normal de trabalho	Descanso compensatório
1—	1—

3—	CAPÍTULO VI
4—	Deslocações
Cláusula 23.ª	Cláusula 30.ª
Trabalho nocturno	Ajudas de custo
1	1—
2—	2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do paga-
Cláusula 24.ª	mento do transporte, ao pagamento das seguintes
Isenção de horário de trabalho	quantias:
1— 2—	Pequeno-almoço — $400\$$ (€ 2); Almoço ou jantar — $1450\$$ (€ 7,23); Ceia — $650\$$ (€ 3,24);
2—	Dormida — contra a apresentação de documentos.
3—	Cláusula 31.ª
CAPÍTULO V	Utilização de veículo pelo trabalhador
Retribuição do trabalho	1—
Cláusula 25.ª	2—
Retribuições mínimas mensais	2
1	CAPÍTULO VII
2—	Suspensão da prestação de trabalho
3 —	Cláusula 32.ª
4—	Descanso semanal
Cláusula 26.ª	1
Funções de diversas categorias	2—
1— 2—	
2—	Cláusula 33.ª
Cláusula 27.ª	Feriados
Cálculo da retribuição horária e diária	
	Cláusula 34.ª
Cláusula 28.ª	Período de férias
Subsídio de frio	1
1 — Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 4750 \$ ($\lesssim 23,69$).	2—
	3—
Cláusula 29.ª	
Subsídio de Natal	Cláusula 35.ª
1	Época de férias
2—	1—
3	2—

Cláusula 36.ª	c)
Retribuição durante as férias	d)
1	e) f)
2—	Cláusula 42.ª
Cláusula 37.ª	
Definição de falta	Revogação por acordo das partes
1—	1—
2—	2—
3—	3 —
Cláusula 38.ª	4 —
Faltas justificadas 1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT podem faltar ao trabalho justificadamente nos seguintes	5 —
casos:	Cláusula 43.ª
a)	Rescisão com justa causa
c) d)	
e) f)	Cláusula 44.ª
g) h)	Justa causa de rescisão por parte da entidade patronal
i) j)	1
2	2—:
Cláusula 39.ª	a)
Faltas injustificadas	b)
1	d)
	$e^{'}$
2—	f)
Cláusula 40.ª	g) h)
	i)
Impedimentos prolongados	$j) \;\; \ldots \ldots \qquad j)$
1	l)
2—	m) n)
3—	Cláusula 45.ª
4 —	Justa causa de rescisão por parte do trabalhador
CAPÍTULO VIII	1—
Cessação do contrato de trabalho	2—
Cláusula 41.ª	2—
Formas de cessação	3 —
1 — São proibidos os despedimentos sem justa causa.	4 —:
2 — O contrato de trabalho pode cessar por:	
a)	a) b)
h)	a)

d)	CAPÍTULO X						
e) f)	Regalias sociais						
5—	Cláusula 51.ª						
3—	Trabalhadores-estudantes						
Cláusula 46.ª							
Extinção do contrato de trabalho por decisão unilateral do trabalhador	Cláusula 52.ª						
1	Refeitórios						
	1 —						
2—	2						
3—							
Cláusula 47.ª	Cláusula 53.ª Creches						
Regulamentação complementar	1 —						
	2						
	2—						
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO XI						
Condições particulares de trabalho	Segurança, higiene e saúde no trabalho						
Cláusula 48.ª	Cláusula 54.ª						
Protecção da maternidade e paternidade	Instalação e laboração dos estabelecimentos; higiene e segurança						
1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes, na condição de maternidade e paternidade, os direitos constantes da Lei n.º 4/84,	1— 2—						
de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102197, de 13 de Setembro,	CAPÍTULO XII						
18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23 de Setembro, sem	Exercício da actividade sindical						
prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias.	Cláusula 55.ª						
-	Princípio geral						
Cláusula 49.ª	Cláusula 56.ª						
Direito de menores	Penalidades						
1	1						
2—	2—						
3—	Cláusula 57.ª						
4 —	Impedimento do exercício da actividade sindical						
5—	Cláusula 58.ª						
Cláusula 50.ª	Reuniões						
Casos de redução de capacidade de trabalho	1—						
	2—						

Cláusula 59.ª			Remunerações n	nínimas mensais
Informação	Níveis	Categorias profissionais	Escudos	Euros
Cláusula 60. ^a Dirigentes sindicais 1 —	IV	Subchefe de secção	80 950	403,78
Delegados sindicais 1 —	V	Controlador de qualidade Apontador/conferente	76 000	379,09
CAPÍTULO XII Disposições finais e transitórias Cláusula 62. ^a Manutenção de regalias anteriores	VI	Distribuidor	75 500	376,59
1—	VII	Preparador de produtos congelados	67 500	336,69
ANEXO I	VIII	Praticante (fabrico) Aprendiz do 2.º ano	67 000	334,19
Definição de funções	IX	Aprendiz do 1.º ano	54 200	270,35
			'	

ANEXO II Tabelas salariais

		Remunerações mínimas mensais						
Níveis	Categorias profissionais	Escudos	Euros					
I	Director de produção	113 000	563,64					
II	Chefe de controlo de quali- dade	97 900	488,32					

^(*) Ao motorista/vendedor/distribuidor com comissões é atribuída a remuneração mínima mensal de 74 000\$ (€ 369,11).

Lisboa, 28 de Setembro de 2001.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: $\label{eq:Jorge Santos} \textit{Jorge Santos}.$

Pela ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio: Estêvão Martins.

Entrado em 31 de Outubro de 2001.

Depositado em 6 de Novembro de 2001, a fl. 143 do livro n.º 9, com o n.º 351/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional representadas pela Associação Portuguesa de Cortiça e pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas nas associações outorgantes, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Cláusula 27.ª

Tabela salarial

1 —
2—
3 —
4 —
5—
6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa
e pagamentos ou cobrança será atribuído o abono men-
sal de 4600\$ (€ 22,94) para falhas.

Cláusula 74.ª-A

7—.....

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito por dia de trabalho a um subsídio de refeição no valor de 750\$ (€ 3,75).

2 —	 	
3 —		
4 —		
5		

ANEXO I

Condições específicas

A — Motoristas e ajudantes de motorista

Refeições

1 — As entidades patronais pagarão aos trabalhadores de transportes refeições que estes, por motivo de serviço, tenham que tomar fora das horas referidas no

n.º 2, ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados, nos termos da mesma disposição:

Pequeno-almoço — 650\$ (€ 3,25); Almoço — 1800\$ (€ 8,98); Jantar — 1800\$ (€ 8,98); Ceia — 900\$ (€ 4,49).

2 -	_																																									
3 -	_	•	•		•	•	•		•	•		•			•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•		•	•	•	•
	<i>a</i>)																																									
	b)																																									
	c)		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4 -	_													_					_	_													_					_	_	_	_	

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

	Remun	erações
Grupos	Escudos	Euros
I	357 700	1 784,2
II	309 700 263 400	1 544,8 1 313,9
IV	232 300	1 158,8
V	211 200	1 053,5
VI	185 900 163 300	927,3 814,6
VIII	125 900	628,0
IX	119 700	597,1
XXI	113 800 112 900	567,7 563.2
XII	109 900	563,2 548,2
XIII	109 800	547,7
XIV	109 000	543,7
XVXVI	93 100	464,4
XVII	88 800 73 100	443,0 364,7
XVIII	70 900	353,7
XIX	62 800	313,3
XX	60 200	300,3

Aprendizes corticeiros

	16/17	anos	17/18 anos						
Grupos	Escudos	Euros	Escudos	Euros					
XIV	67 300 59 600	335,7 297,3	86 500 69 300	431,5 345,7					

Aprendizes metalúrgicos

Tempo de aprendizagem

	1.º	ano	2.º ano					
Idade de admissão	Escudos	Euros	Escudos	Euros				
16 anos	53 600 53 600	267,4 267,4	56 500 -	281,9				

Praticantes para as categorias sem aprendizagem de metalúrgico, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador.

	1.0	ano	2.º ano						
Idade de admissão	Escudos	Euros	Escudos	Euros					
16 anos	53 600 54 300	267,4 270,9	56 500 -	281,9 -					

Produção de efeitos do presente acordo — 1 de Junho de 2001.

Lisboa, 19 de Junho de 2001.

Pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça:

(Assinaturas ilegíveis.

Pela AIEC — Associação de Industriais e Exportadores de Cortiça:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível)

 $\label{eq:pelaFESTRU} \textbf{--} Federação \ dos \ Sindicatos \ de \ Transportes \ Rodoviários \ e \ Urbanos:$

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura iloofival

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDECOR — Sindicato Democrático da Indústria Corticeira e do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 23 de Outubro de 2001. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 24 de Outubro de 2001. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 26 de Junho de 2001. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 25 de Junho de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes.

Entrado em 29 de Outubro de 2001.

Depositado em 6 de Novembro de 2001, a fl. 142 do livro n.º 9, com o n.º 350/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP) — Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral de 3 de Outubro de 2001, aos estatutos, publicados no *Boletim do Emprego e Trabalho*, 3.ª série, n.º 4, de 29 de Fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VI

Secções

Artigo 32.º

- 1 Os associados podem agrupar-se em secções.
- 2 As secções constituem uma estrutura interna de enquadramento dos associados, cuja respectiva criação ou extinção caberá a uma decisão de, pelo menos, três quartos das empresas que se dediquem ao exercício da mesma actividade.
- 3 O regulamento interno de cada secção deverá ser aprovado pela direcção da Associação, nos termos da alínea *i*) do artigo 13.º dos estatutos, sem prejuízo da competência da assembleia geral, conforme o preceituado na alínea *d*) do artigo 19.º
- 4 As secções poderão cobrar às empresas que delas fazem parte comparticipações voluntárias, devendo, contudo, o montante dessas comparticipações, o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório e contas anuais, ser submetidos e aprovados pela direcção.

5 — Todo o apoio logístico às secções será dado pelos serviços da Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 33.º

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total dos associados.
- 2 A convocação deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 20 dias, e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 34.º

- 1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos seus associados, mediante convocação expressamente feita para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património associativo.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 82, a fl. 47 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada — Eleição em 24 de Outubro de 2001 para o triénio de 2001-2003.

Mesa da assembleia

- Presidente Manuel Maria Baptista Fernandes, filho de Manuel Maria Fernandes e Estela da Conceição Baptista Fernandes, natural do Funchal, nascido em 10 de Agosto de 1919, bilhete de identidade n.º 392879, de 10 de Março de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- 1.º secretário Domingos Pica Pão Duro, filho de Manuel Marcelo Pão Duro e Francisca Durão Pica, natural de Barrancos, nascido em 12 de Junho de 1944, bilhete de identidade n.º 1165224, de 15 de Maio de 1996, do Arquivo de Lisboa.
- 2.º secretário Joseph C. Ahdo, filho de Francis Joseph Ahdo e Ida Mae Bares, natural de São Francisco, USA, nascido em 16 de Fevereiro de 1942, bilhete de identidade n.º 12536402, de 28 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Lisboa.

Direcção

- Presidente José Carlos Lopes Martins, filho de Moisés Martins e Júlia Salvador Martins, natural de Vila Nova de Foz Côa, nascido em 31 de Agosto de 1946, bilhete de identidade n.º 410878, de 30 de Outubro de 1988, do Arquivo de Lisboa.
- Secretário Manuel Pedro Pereira Dias de Magalheis, filho de Manuel Albano Rooke de Lima Pereira Dias de Magalheis e Maria Irene Menezes Lopes Moreia Pereira Dias de Magalheis, natural de Leeds, Granbes, nascido em 31 de Maio de 1952, bilhete de identidade n.º 6072119, do Arquivo de Lisboa.
- Tesoureiro Paulo Fernando Rodrigues Costa e Sousa, filho de Fernando José Costa e Sousa e Maria Helena Nunes Rodrigues Costa e Sousa, natural de Lisboa, nascido em 12 de Dezembro de 1963, bilhete

de identidade n.º 7822290, de 21 de Agosto de 1995, do Arquivo de Lisboa. Vogais:

- José Vila Nova Azevedo Costa, filho de Joaquim Domingues Azevedo Costa e Maria Augusta Gonçalves Vila Nova, natural de Fradelos, Famalicão, nascido em 24 de Dezembro de 1955, bilhete de identidade n.º 3336061, de 16 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- Carlos Jorge Furtado Mendonça Alcântara, filho de Carlos Manuel Martins Alcântara e Maria Fernanda Sousa Furtado de Mendonça Alcântara, natural de Lisboa, nascido em 5 de Junho de 1958, bilhete de identidade n.º 4976016, de 16 de Outubro de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

- 1.º vogal João Silvério Fernandes Bacalhau, filho de Artur Fernandes Bacalhau e Beatriz Augusta de Andrade, natural de Ponta Delgada, nascido em 19 de Junho de 1947, bilhete de identidade n.º 381627, de 25 de Outubro de 1999, do Arquivo de Lisboa
- 2.º vogal Carlos Henrique da Costa Teixeira, filho de Henrique Teixeira e Albertina da Costa Teixeira, natural de Lisboa, nascimento 16 de Maio de 1932, bilhete de identidade n.º 160389, de 22 de Setembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Assoc. da Ind. e Comércio de Colas e Similares — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 28 de Março de 2000 para o mandato de três anos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, o engenheiro Carlos Gaspar foi agora substituído por Pedro Nuno Mendes Gaspar, da mesma firma, como secretário da mesa da assembleia geral.